



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 266/2006 DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Institui a Semana Municipal do Artesanato e dá outras Providências.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, que ocorrerá, anualmente, durante as festividades de aniversário do Município de Zortéa.

Art. 2º - A Semana Municipal do Artesanato funcionará no mesmo local do evento das festividades de aniversário do Município, sem qualquer custo para os expositores.

Parágrafo Primeiro: O Município realizará a organização e divulgação da Feira do Artesanato, definindo o horário e o regulamento para a exposição e venda das peças de arte, sem prejuízo de outras iniciativas que possam ser adotadas por parte do Poder Executivo Municipal para a valorização desta manifestação de arte popular.

Parágrafo Segundo: Poderão participar apenas artesãs e artesãos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zortéa – SC, 12 de abril de 2006.



REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a Presente Lei em 12 de abril de 2006.



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS